



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

LEI Nº 1.963/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ - MG, PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA ENTRE OS DIAS 1º DE JANEIRO DE 2025 E 31 DE DEZEMBRO DE 2028.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ - MG**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 65, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei fixa os subsídios dos agentes políticos, do Poder Executivo, do Município de São Gonçalo do Abaeté - MG, para a legislatura, compreendida no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se agentes políticos, do Poder Executivo, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais.

Parágrafo único - Os cargos de Controlador Geral e Chefe de Gabinete do Prefeito, por possuírem atribuições típicas de agentes políticos, de deliberação político-administrativa e de orientação da conduta administrativa do Chefe do Poder Executivo, classificam-se no status de Secretários Municipais, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Os subsídios dos agentes políticos são fixados em parcela única mensal, de acordo com os seguintes valores:

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Prefeito;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Vice-Prefeito; e

III - R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para os Secretários Municipais, Controlador Geral e Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Os agentes políticos mencionados no artigo 2º, desta Lei, receberão no mês de dezembro de cada ano, décimo-terceiro subsídio.

§1º - O décimo-terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) dos subsídios devidos no mês de dezembro de cada ano, por mês de efetivo exercício das funções do cargo ocupado;

§2º - Para os fins do disposto no §1º, deste artigo, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§3º - Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o décimo-terceiro subsídio poderá ser pago antecipadamente, em duas parcelas, devendo a primeira parcela ser paga até o final do mês de julho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art. 5º - A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, os agentes políticos farão jus a 30 (trinta) dias de férias, com acréscimo de 1/3 (um terço) em seus subsídios.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -
CNPJ: 18.602.086/0001-98 - prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

Parágrafo único - Ao final do mandato, havendo período de férias não gozados pelos agentes políticos, inclusive se referentes ao último ano da legislatura, estas serão indenizadas, incluindo-se o terço constitucional.

Art. 6º - Caso o agente político, por qualquer razão, perca o vínculo com o Município, ao mesmo será devido os subsídios referentes aos dias de efetivo exercício do mandato e de forma proporcional, o decimo-terceiro subsídio, férias e terço constitucional.

Art. 7º - Nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, a partir do exercício financeiro do ano de 2026, os valores dos subsídios que trata esta Lei, serão anualmente revisados para a recomposição das percas inflacionárias.

§1º - Será considerada como data base para a revisão estabelecida no *caput*, deste artigo, o dia 1º de janeiro de cada ano.

§2º - O índice inflacionário a ser utilizado na revisão estabelecida no *caput*, deste artigo, será obrigatoriamente o mesmo índice utilizado para a revisão concedida aos demais servidores do Poder Executivo do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

São Gonçalo do Abaeté-MG, 09 de julho de 2024.

FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CLEIDES BORGES GONTIJO
Secretária Municipal de Fazenda

RAMAÍKA APARECIDA DE DEUS
Secretária Municipal de Administração e Tributação